

Memorando 10- 100.272/2026

De: Alice A. - SECULT-AJU-ASTEC

Para: PGM-PEAC - Procuradoria Esp. Atos e Contratos

Data: 27/08/2026 às 20:41:35

Setores envolvidos:

PGM-PEAC, SECULT-AJU, SECULT-AJU-DAF, SECULT-AJU-GS, SECULT-AJU-DAF-COCC, SECULT-AJU-DAF-COEX, SECULT-AJU-ASTEC, SECULT-AJU-ASPLANC, SECULT-AJU-ASPEC, SECULT-AJU-CI

Contratação de Lucas Campelo - MPSE

Prezados Procuradores,

Segue o parecer técnico nº 055/2026, confeccionado por esta assessoria técnica com a finalidade de analisar a viabilidade e pertinência da contratação do artista considerando os aspectos como a qualidade artística, relevância cultural, e adequação ao público-alvo, conforme documentações anexadas na instrução, excluindo-se os critérios jurídicos.

Desta forma, encaminho a presente instrução para emissão do parecer jurídico, a fim de analisar a legalidade da contratação em epígrafe.

Atenciosamente,

—

Alice Figueiredo Andrade

ASSESSORA TÉCNICA

Anexos:

PARECER_055_2026_LUCAS_CAMPELO.pdf

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

De: Assessoria Técnica-SECULT/AJU

Para: Gabinete do Secretário Municipal da Cultura

Empresa Representante: **46.505.219 LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO**

Representante da empresa: **LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO**

CNPJ nº: 46.505.219/0001-43

Assunto: Análise de Instrução Processual para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal da Cultura de Aracaju-SECULT/AJU

PARECER TÉCNICO Nº 055/2026

II. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar os pressupostos e requisitos para a regularidade da instrução de um processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição para a contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise visa verificar a adequação da justificativa e da documentação apresentada aos ditames legais e aos princípios da Administração Pública.

Documentos juntados no processo de contratação direta:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Autorização para contratação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência/Justificativa de Preço
- e) Justificativa de escolha do artista;
- f) Dotação Orçamentária;
- g) Documentações destinadas a comprovar a regularidade da empresa a ser contratada (Documentação do representante legal; da empresa; contrato de exclusividade...).

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é a regra para as contratações públicas, visando garantir a isonomia, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, a própria lei prevê exceções a essa regra, denominadas contratações diretas, que se dividem em dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade jurídica de competição. Ou seja, por características intrínsecas ao objeto ou ao fornecedor, a competição se mostra impossível de ser estabelecida.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, II, estabelece que:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do regulamento;"

Este dispositivo é a base para a contratação de artistas sem a realização de processo licitatório, mas exige o cumprimento rigoroso de requisitos que demonstrem a inviabilidade da competição e a singularidade do objeto e do artista.

III. O CONCEITO DE "ARTISTA CONSAGRADO"

A contratação direta de artista, por inexigibilidade, não se fundamenta exclusivamente na notoriedade ou na experiência profissional do contratado. Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a hipótese de inexigibilidade pressupõe a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Além desse requisito, a contratação direta exige a demonstração da inviabilidade de competição, prevista no caput do referido dispositivo legal, circunstância que deve ser evidenciada a partir das características concretas do objeto e da relação existente entre a prestação artística pretendida e o profissional escolhido.

No presente caso, a especificidade da contratação deve ser examinada em estreita relação com a natureza do objeto, que consiste na participação artística de Lucas Campelo na programação do Ministério Público do Estado de Sergipe, por ocasião do 8º Encontro Nacional de Encarregados pela Proteção de Dados do Ministério Público.

A contratação, portanto, não deve ser compreendida como a aquisição genérica de uma apresentação musical, mas como a inserção de uma manifestação artística específica na programação de um evento institucional de abrangência nacional, realizado no Estado de Sergipe. Nesse contexto, a escolha do profissional deve considerar não apenas sua capacidade técnica para executar uma apresentação musical, mas também a identidade artística que será incorporada à programação, especialmente quando se busca proporcionar aos participantes uma experiência cultural relacionada ao território em que o evento é realizado.

É justamente nessa perspectiva que se evidencia a adequação de Lucas Campelo ao objeto pretendido.

Conforme consta de seu portfólio, Lucas Campelo é natural de Aracaju/SE, tendo desenvolvido sua trajetória artística e profissional a partir da sanfona e da música, instrumento que ocupa posição central em sua identidade artística. Sua formação também demonstra uma atuação que ultrapassa a dimensão exclusivamente performática: o artista é formado em Educação Musical

pela Universidade Federal da Bahia, tendo desenvolvido pesquisa de mestrado intitulada “*O caminhar musical do Mestre Dominginhos*”.

Essa formação constitui elemento particularmente relevante para a caracterização de sua identidade profissional, na medida em que evidencia a conjugação entre atuação artística, formação musical, pesquisa e difusão cultural. Trata-se, portanto, de profissional cuja trajetória não se restringe à execução instrumental, apresentando uma concepção artística associada à valorização, à transmissão e à educação por meio da música.

O próprio portfólio apresenta como síntese de sua proposta artística a ideia de “a sanfona educando artisticamente através da música”, concepção que se relaciona diretamente com a trajetória construída pelo artista. Sua atuação como professor de sanfona e piano no Conservatório de Música de Sergipe, bem como sua participação como integrante do quadro de sanfoneiros da Orquestra Sanfônica de Aracaju, reforçam essa característica multifacetada de sua atuação profissional.

A especificidade de Lucas Campelo também se evidencia em seus projetos autorais e de pesquisa. Desde 2016, o artista desenvolve o espetáculo “Dominginhos Através”, concebido como homenagem ao mestre sanfoneiro e relacionado à pesquisa acadêmica por ele desenvolvida. Em 2021, lançou ainda o livro “Dominginhos e vamos nós”, ampliando sua atuação para além dos palcos e aproximando a performance musical da pesquisa e da produção de conhecimento sobre a música brasileira.

Outro elemento de especial relevância é a criação do projeto “D’Sergipe: a história das canções”, iniciativa voltada à valorização da cultura sergipana por meio de seus compositores e mestres. O projeto deu origem a um espetáculo e posteriormente também a uma websérie, demonstrando a preocupação do artista com a preservação, difusão e ampliação do acesso à produção musical de Sergipe.

Há, ainda, o projeto “Raízes do Brasil”, concebido a partir da valorização da sanfona e de sua circulação pelos diferentes ritmos brasileiros. A proposta evidencia a capacidade de Lucas Campelo de utilizar o instrumento como elemento de diálogo entre diferentes expressões da música brasileira, preservando sua matriz cultural e, simultaneamente, ampliando suas possibilidades artísticas.

Essas características apresentam correspondência específica com o objeto da contratação. O 8º Encontro Nacional de Encarregados pela Proteção de Dados do Ministério Público possui abrangência nacional e reúne participantes vinculados a uma temática institucional específica, de modo que a programação cultural do evento pode ser enriquecida pela presença de uma expressão artística que, além de possuir qualidade musical, seja capaz de representar elementos da identidade cultural do Estado de Sergipe.

Nesse sentido, a escolha de Lucas Campelo apresenta uma característica diferenciadora: sua própria trajetória estabelece uma conexão entre o evento nacional e o território sergipano que o sedia. Natural de Aracaju, formado em Educação Musical, professor, pesquisador, compositor e sanfoneiro, o artista desenvolve parte significativa de sua atuação justamente na valorização da música sergipana e nordestina.

Assim, sua participação não representa simplesmente a contratação de um músico para realizar uma apresentação durante o evento. Trata-se da inserção, na programação de um encontro de abrangência nacional, de um artista cuja trajetória está vinculada à cultura sergipana, à sanfona, à educação musical, à pesquisa e à difusão da música brasileira.

Essa circunstância ganha especial relevância diante do caráter nacional do Encontro. A

presença de um artista sergipano na programação permite que os participantes oriundos de diferentes unidades da Federação tenham contato com uma manifestação cultural relacionada ao Estado que recebe o evento, promovendo uma dimensão de intercâmbio cultural e de valorização da produção artística local.

A escolha de Lucas Campelo revela-se, portanto, coerente com a possibilidade de conferir à programação artística do Encontro uma identidade cultural própria, evitando que a apresentação seja compreendida como elemento meramente acessório ou indistinto. Sua linguagem artística, centrada na sanfona e na música brasileira, apresenta capacidade de estabelecer diálogo com públicos diversos, ao mesmo tempo em que preserva forte vínculo com a cultura nordestina e sergipana.

Outro aspecto que individualiza o artista é justamente a amplitude de sua experiência. Lucas Campelo reúne em sua trajetória a condição de instrumentista, cantor, compositor, educador musical, pesquisador e produtor de projetos culturais. Essa conjugação de competências demonstra que sua identidade artística foi construída a partir de diferentes dimensões da música, o que contribui para conferir singularidade à prestação pretendida.

Sua experiência em diferentes formatos de apresentação também encontra respaldo no portfólio, que registra atuações em contextos diversos, incluindo apresentações com grupos musicais, formações orquestrais e grandes eventos públicos. As imagens constantes do material demonstram, ainda, sua experiência diante de públicos numerosos e em diferentes configurações de palco.

A produção fonográfica do artista também reforça a existência de uma trajetória autoral própria. O portfólio registra singles lançados entre 2019 e 2022, além do álbum “Poeira da Vida”, lançado em 2023. Essa produção demonstra que sua atuação não se limita à reprodução de repertório de terceiros, existindo também uma produção musical própria que integra sua identidade artística.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição não deve ser compreendida como decorrência da inexistência de outros músicos capazes de realizar uma apresentação durante o evento. Evidentemente, existem diversos profissionais aptos a prestar serviços musicais. A questão relevante, para fins do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consiste em verificar se essas diferentes prestações podem ser consideradas objetivamente equivalentes diante do resultado artístico pretendido pela Administração.

No presente caso, a resposta tende a ser negativa quando se considera a identidade específica que se pretende incorporar à programação do Encontro. A substituição de Lucas Campelo por outro músico não produziria necessariamente a mesma prestação artística, pois modificaria elementos próprios da apresentação, tais como sua interpretação, sua relação com a sanfona, seu repertório, sua experiência como educador e pesquisador e, sobretudo, sua vinculação com a cultura sergipana.

A contratação, portanto, não se orienta pela busca abstrata de qualquer apresentação musical, mas pela escolha de um artista específico, dotado de trajetória e identidade próprias, cuja atuação apresenta aderência ao contexto cultural em que o evento será realizado.

Nesse ponto, merece destaque a relação entre a atuação artística de Lucas Campelo e a valorização da cultura sergipana. Seu projeto “*D’Sergipe: a história das canções*”, dedicado aos compositores e mestres sergipanos, evidencia que a valorização da produção cultural do Estado não é elemento circunstancial de sua carreira, mas integra sua própria concepção artística.

Desse modo, ao integrar a programação do 8º Encontro Nacional de Encarregados pela Proteção de Dados do Ministério Público, Lucas Campelo poderá representar, por meio de sua música, uma dimensão da identidade cultural sergipana perante um público de abrangência nacional. Essa característica atribui à contratação uma finalidade artística individualizada, vinculada ao contexto específico em que a apresentação será realizada.

A escolha também se mostra compatível com a natureza de uma programação institucional que pode comportar, além de seus conteúdos técnicos e profissionais, momentos culturais destinados à integração, à convivência e à fruição artística dos participantes. Nesse ambiente, a apresentação de Lucas Campelo oferece uma experiência musical associada à tradição da sanfona e à música brasileira, sem afastar sua identidade regional.

Portanto, a especificidade do objeto e a especificidade do artista encontram-se diretamente relacionadas. O objeto demanda a integração de uma apresentação artística à programação de um evento nacional realizado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe; Lucas Campelo, por sua vez, apresenta uma trajetória artística singular, marcada pela sanfona, pela música brasileira, pela educação musical, pela pesquisa e pela valorização da cultura sergipana.

É justamente essa correspondência que diferencia a contratação de uma contratação genérica de serviço musical. O objeto não consiste simplesmente em “realizar um show”, mas em integrar a programação do 8º Encontro Nacional de Encarregados pela Proteção de Dados do Ministério Público com uma apresentação artística específica, capaz de agregar à programação uma expressão cultural vinculada à identidade sergipana e à trajetória singular do artista escolhido.

Assim, embora existam outros artistas capazes de realizar apresentações musicais, a substituição de Lucas Campelo por outro profissional implicaria a alteração da própria identidade artística da programação, uma vez que nenhum outro profissional reproduziria integralmente sua trajetória, sua linguagem, sua experiência com a sanfona, sua atuação como educador e pesquisador e sua vinculação com a produção cultural sergipana.

A inviabilidade de competição decorre, nesse sentido, não da inexistência de outros músicos qualificados, mas da ausência de equivalência objetiva entre diferentes prestações artísticas quando o resultado pretendido está associado à identidade própria de determinado profissional. A escolha administrativa recai sobre um artista cuja trajetória apresenta características particulares que se relacionam diretamente com a finalidade da apresentação pretendida.

Dessa maneira, a escolha de Lucas Campelo encontra fundamento na conjugação entre a natureza do objeto e as características particulares do artista. De um lado, pretende-se integrar uma apresentação musical à programação do 8º Encontro Nacional de Encarregados pela Proteção de Dados do Ministério Público, realizado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e de abrangência nacional. De outro, Lucas Campelo apresenta trajetória consolidada como sanfoneiro, cantor, compositor, educador musical e pesquisador, com atuação vinculada à valorização da música brasileira e, especialmente, da cultura sergipana.

Tem-se, assim, uma relação concreta e individualizada entre o objeto pretendido e o artista escolhido, de modo que a contratação não deve ser fundamentada exclusivamente em sua experiência profissional, mas na adequação específica de sua identidade artística ao contexto e à finalidade da programação cultural do evento, circunstância que contribui para demonstrar a inviabilidade de competição e fundamentar o enquadramento da contratação na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados nos autos os demais requisitos legais, especialmente a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a contratação direta ou por empresário exclusivo, a justificativa da escolha e a justificativa de preço

IV- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em que pese se tratar de uma inexigibilidade de licitação, a economicidade é um princípio basilar, devendo a instrução conter uma pesquisa de mercado demonstrando que o valor proposto para a contratação é compatível com os preços praticados em contratações semelhantes.

No tocante a justificativa de preço o contratado comprova por meio de apresentação de DANFs emitidas para outros contratantes no período de aproximadamente 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, por disposição expressa do artigo 23, §4º, da Lei 14.133/2021, bem como, a título de complementação, fora juntado contratação de artista similar, em busca no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o que restou comprovado através das comprovações anexadas aos autos do processo, conforme documentação anexadas no despacho de nº 07.

Destaca-se que o valor proposto para a presente contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, o que comprova a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, de modo a demonstrar o cuidado com os recursos públicos empregados ao buscar a via mais econômica. Logo, a contratação da empresa 46.505.219 LUIZA SANTOS SANTANA CAMPELO da apresentação artística de LUCAS CAMPELO, pelo valor proposto, reflete a diligência desta Administração na busca pela economicidade e pela melhor aplicação dos recursos públicos.

V. DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

No que concerne à instrução processual, o artigo 72 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal de Aracaju n.º 7.178/2023, o qual disciplina no âmbito da Administração Pública Municipal o procedimento para contratação de serviços em regime de execução indireta havendo nos dispositivos legais a previsão de cumprimento das etapas de planejamento nas situações de dispensa e inexigibilidade da licitação, no que couber.

No que concerne ao planejamento da contratação, as supracitadas legislações, determinam a instrução dos autos com a seguinte documentação:

- a. Documento para formalização da demanda (artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021);
- b. Estudos Preliminares (artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021);
- c. Termo de Referência (artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

a) DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

In casu, o Documento de Formalização de Demanda-DFD anexado no despacho 04, segue a estrutura padrão definida no Decreto n.º 7.176/2023, identifica todas as partes envolvidas no processo de contratação, contendo o nome completo, cargos e assinaturas dos responsáveis; valores unitário e global; dotação orçamentária e justificativas. Ressalte-se que o conteúdo está claro e objetivo, de modo que a linguagem utilizada é adequada ao público-alvo.

b) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Por oportuno, destaco que o estudo técnico preliminar (ETP) contém informações que permitem avaliar a viabilidade técnica e orçamentária da contratação, incluindo a descrição da necessidade, a solução proposta, estimativas de quantidades e valores, e justificativas para parcelamento ou não da contratação, de modo a demonstrar o alinhamento com o planejamento e o Plano Anual de Contratações, concluindo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, seguindo os parâmetros estipulados na Instrução Normativa 02/23 da PGM/CGM/SEPLOG.

c) TERMO DE REFERÊNCIA

No que pertine ao Termo de Referência este foi confeccionado, conforme se extrai do memorando, seguindo todos os parâmetros estipulados em lei, contendo as informações sobre local de execução do serviço; metodologia dos serviços executados, possui definição clara da proposta artística, incluindo objetivos, público-alvo, impacto cultural esperado, disponibilidade orçamentária, justificativas, condições de pagamento e vigência contratual, seguindo os parâmetros estipulados na Instrução Normativa 02/23 da PGM/CGM/SEPLOG.

Além disso, consta no documento as sanções administrativas inerentes à inexecução dos serviços, as exigências para habilitação documental e o procedimento de gerenciamento e fiscalização dessa contratação.

V- DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Por outro lado, encontra-se previsto no Termo de Referência, bem como no despacho de nº 2, a dotação orçamentária para a despesa, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Ressalte-se que a contratação será feita com recursos oriundos próprios da Secretaria Municipal de Cultura de Aracaju - SECULT.

VI- DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente no que tange à Minuta Contratual, saliente-se que, nos termos do art. 95, caput, da Lei 14.133/2021.

Art. 95. **O instrumento de contrato é obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

No caso em apreço, por se tratar de **serviço singular** em razão do objeto contratado, faz-se mister a elaboração da minuta do contrato com todas as condições exigidas na legislação vigente, como forma de garantir a segurança jurídica, mitigar os riscos de conflitos e evitar ambiguidades, vide despacho nº 09.

Por fim, frisa-se que as condições de habilitação da empresa devem ser confirmadas pelo gestor na data da contratação como condição obrigatória para tanto, extrai-se dos autos as consultas e certidões pertinentes. Assim, na data de celebração do contrato, verifica-se a viabilidade de a pessoa jurídica prestar serviços para a Administração, bem como a sua

regularidade trabalhista. Destaca-se, ainda, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a consulta ao Cadastro de Fornecedores Inidôneos o Portal Aracaju Compras–(CADIMP).

No caso dos autos, a regularidade fiscal foi juntada por meio do despacho nº 08.

VII- CONCLUSÃO

Em face do exposto, este parecer técnico é elaborado com base em princípios gerais do direito administrativo e na Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é analisar a viabilidade e pertinência da contratação do artista considerando os aspectos como a qualidade artística, relevância cultural, e adequação ao público-alvo, conforme demonstrado nas documentações constantes na instrução, excluídos os aspectos jurídicos, excluídos os aspectos jurídicos, logo, não substitui a consulta a um profissional do direito ou a análise de casos específicos, que podem apresentar particularidades não contempladas nesta consulta. Recomenda-se sempre a avaliação jurídica aprofundada para cada situação concreta da Procuradoria Geral do Município de Aracaju.

É o parecer.

CAROLINNE ROCHA BONGIOVANI DO CARMO

Assessoria Técnica/ASTEC
SECULT-AJU/PMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F14C-900C-0EA1-D11B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLLINE ROCHA BONGIOVANI DO CARMO (CPF 054.XXX.XXX-57) em 27/08/2026 20:42:27
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F14C-900C-0EA1-D11B>